

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 015/2025

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausente: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 206/2025. **TC/004671/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 10.10). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), protocolado sob o número 011401/2025 (peça 21.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 07/10/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 207/2025. TC/012528/2024 – **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO** (art. 40, §7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016). **INTERESSADA(S): MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA** (CPF nº 705.***.***-**), na condição de ex-cônjuge (detentora de pensão alimentícia, cujo cálculo tomou por base o valor fixado pelo juízo da família – 10% dos vencimentos líquidos) do servidor falecido Francisco Dias Gomes (CPF nº 077.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe ESPECIAL, referência “C”, matrícula nº 27073, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ/PI), cujo óbito ocorreu em 02/04/2024 (certidão de óbito à fl. 2 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria GP nº 1161/24 – PIAUIPREV** (fl. 221 da peça 2), publicada no D.O.E de nº 173/2024, em 05/09/24 (fls. 226 e 227 da peça 2), conforme o art. 197, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que houve, apenas, mudança de nomenclatura dos cargos e de nível de escolaridade exigido para ingresso, todavia, não houve alteração de atribuições ou mudança de padrão remuneratório entre os cargos de Técnico da Fazenda Estadual e Agente de Tributos da Fazenda Estadual, conforme explicitado no parecer do Ministério Público de Contas. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

RELATOR CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 208/2025. TC/010907/2024 – **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art.43, II, III, IV, V e §6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019). **INTERESSADO(A): MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO** (CPF nº 097.***.***-**), ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível PL/ATL, matrícula nº 1012, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Advogado(s): Francisco das Chagas Costa Araújo (OAB/PI nº 12.997) – (Procuração: fl. 4 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 4 e 38), a Decisão nº 346/2024 da Primeira Câmara (peça 13), o Acórdão nº 546/2024-SPL (peça 21), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na

proposta de voto do Relator (peça 44), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do **ato concessório de aposentadoria**, com base na aplicação do Acórdão 401/22 – SPL deste TCE, que modulou os efeitos da inconstitucionalidade das transposições de cargos sem concurso público, considerando: que houve a aplicação do citado acórdão em casos similares de benefícios originários de outros órgãos estaduais; e que com base nos princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve ser reconhecido o direito à Aposentadoria do servidor. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 209/2025. TC/007170/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (artigo 3º, inciso I, letra "c" da Lei Municipal nº 2.192/2005, com redação dada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 068/2022 c/c EC nº 103/2019). INTERESSADO(A): FRANCISCO MARCELO PAZ SOUSA (CPF nº 850.***.***-**), ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Classe B, Nível III, Matrícula nº 241-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), a Decisão Monocrática nº 189/25-GJV (peça 5), o Extrato de Julgamento Parcial nº 146/25 (peça 10), a Decisão Monocrática nº 242/2025-GJV (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** do Sr. **FRANCISCO MARCELO PAZ SOUSA**, com fulcro no artigo 3º, inciso I, letra "c" da Lei Municipal nº 2.192/2005, com redação dada pelo Art. 15 da Lei Municipal nº 068/2022 c/c EC 103/2019 e conforme Portaria nº 280/2025 do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP de 02/05/2025, publicado no D.O.M de nº 3.915, publicado em 16/05/2025, com benefício no valor de **R\$ 3.778,19** (três mil, setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 210/2025. TC/006865/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art.50, I, II, III, IV, §2º, I, da Lei Municipal nº 015 de 25/05/22). INTERESSADO(A): JOÃO RODRIGUES LIMA (CPF nº 026.***.***-**), ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 43-43, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Campo Maior-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4, 11 e 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **aposentadoria** do servidor **João Rodrigues Lima**, ocupante do cargo de **Motorista da Secretaria Municipal de Administração de Campo Maior-PI**, “considerando a aplicação da modulação de efeitos da Súmula 05 deste Tribunal, que para provimentos de cargo ocorridos na data do ingresso do servidor (05 de outubro de 1988), afasta a exigência de comprovação de concurso público como condição de validade para o registro do ato de inativação”. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 211/2025. TC/012572/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Processo nº 0837611-07.2024.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI). **INTERESSADO(A):** CLARINDO NETO DE CARVALHO CASTELO BRANCO (CPF nº 096.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0018325, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** do Sr. **CLARINDO NETO DE CARVALHO CASTELO BRANCO**, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Processo nº 0837611-07.2024.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI; e conforme Portaria GP nº 1346/2024 – PIAUIPREV de 01/10/2024, publicado no D.O.E de nº 196, publicado em 08/10/24, com proventos a atribuir no valor de **R\$ 5.229,30** (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 212/2025. **TC/009342/2025 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023).** Fase Fiscalizatória: fiscalização da legalidade da realização do concurso público; e fiscalização da legalidade dos atos de nomeação de pessoal decorrente do concurso público realizado. Responsável(is): Maria dos Remédios Santos – Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10), nos seguintes termos: a) **REGULARIDADE do Concurso Público (Edital nº 001/2023) da Câmara Municipal de Itainópolis-PI**, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional; b) **REGISTRO dos atos de admissão oriundos do Concurso Público (Edital nº 001/2023)**, nos termos do art. 71, III da CF/88, no tocante aos 2 (dois) atos admissionais de servidores para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, conforme tabela única (fl. 05 da peça 04). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao
TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	07/10/2025 10:29:11
42*.***-**-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	07/10/2025 10:48:49
22*.***-**-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	07/10/2025 11:19:05
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	07/10/2025 12:19:16
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	08/10/2025 07:15:26
63*.***-**-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	14/10/2025 08:30:11

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 9BF3B983-A27F-4D42-A335-7A7015317432

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

